



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ**

Rua Mariana Michels Borges, nº 1115 - Itapema do Norte - CEP 89.249-000 - Itapoá/SC  
Fone/ Fax: (47) 3443-6146 - Site: www.camaraitapoa.sc.gov.br

## **Moção de Repúdio n° 02/2015**

Autores:

Carlito Joaquim Custódio Júnior - PR

Daniel Silvano Weber - PMDB

Edson da Cunha Speack - PMDB

Ernesto Policarpo de Aquino - PSC

Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB

Jocélio Pinheiro – PMDB

Márcia Regina Eggert Soares - PSDB

Osni Ocker - PR

Thomaz William Palma Sohn - PP

Assunto: **manifesta repúdio à edição e aprovação da Medida Provisória n. 664/2014, que versa sobre a supressão de Direitos Trabalhistas.**

A Câmara Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por unanimidade, apresenta, nos termos regimentais, a presente MOÇÃO DE REPÚDIO à restrição de direitos trabalhistas imposta pela Medida Provisória n. 664/2014, com o objetivo de sensibilizar todos os parlamentares da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Repudiamos com veemência a restrição de direitos trabalhistas imposta aos trabalhadores brasileiros, através da Medida Provisória n. 664/2014 que, sem o diálogo com a sociedade o Governo Federal, limita a concessão de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, em flagrante prejuízo ao trabalhador da iniciativa privada e ao trabalhador público.

Na pensão por morte, antes não havia carência para os segurados do INSS nem

para os dos Regimes Próprios dos Servidores Públicos. Com a nova regra, passa-se a exigir o prazo mínimo de 24 meses de união estável. No pior momento no lar do ser humano, que é perder um ente querido e o arrimo da família, geralmente o marido, o pai de família, chega-se ao absurdo de se prever o pagamento de pensão apenas por três anos à viúva ou beneficiário legal, em função da expectativa de vida do herdeiro. Quanto maior a expectativa de vida, menor a pensão.

Temos um exemplo prático e drástico principalmente contra as mulheres, na morte do marido, pai de família e provedor dos filhos que venha falecer com 30 anos de idade, e a esposa tenha a mesma idade. Independentemente de haver filho menor, receberá a pensão apenas por 4 anos, ficando a seu encargo a saúde, educação e outros serviços.

Estranhamos que um governo dito democrático tenha optado pelo instituto da Medida Provisória para estabelecer alterações tão significativas e que alteram a vida de milhões de brasileiros. Vale ressaltar, nesse sentido, que a Carta Magna veda a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo cuja redação tenha sido alterada por emenda constitucional, até a promulgação da Emenda 32, como é o caso destes direitos previdenciários.

Além de que, a alegada necessidade de conter gastos previdenciários não é novidade, sendo que a matéria não se reveste da urgência necessária para a edição de Medida Provisória. Com agravante maior, publicada no apagar das luzes do exercício de 2014, no dia 30 de dezembro, em edição extra do Diário Oficial. Este não é o comportamento de um governo democrático.

Por fim, não podemos acatar medidas que subtraíam, que realizem um verdadeiro sequestro na conquista de direitos de qualquer cidadão, principalmente do trabalhador brasileiro já penalizado por baixos salários e outras questões econômicas.

Assim, repudiando este tratamento desrespeitoso e ditatorial, conclamamos os Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa, Deputados Federais e Senadores do Estado de Santa Catarina a combater mais esta violência contra os trabalhadores, solicitando o voto de todo o Congresso Nacional pela rejeição da MP n. 664/2014.

Que desta decisão se dê ciência ao Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa de Santa Catarina Deputado Gelson Merisio (PSD), ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados Federais Eduardo Consentino da Cunha (PMDB), ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal Renan Calheiros (PMDB), extensivo

aos demais 592 parlamentares do Congresso Nacional.

É a Moção.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, em 19 de março de 2015.

**Carlito Joaquim Custódio Júnior – PR**

**Daniel Silvano Weber – PMDB**

**Edson da Cunha Speack – PMDB**

**Ernesto Policarpo de Aquino – PSC**

**Geraldo Rene Behlau Weber – PSDB**

**Jocélio Pinheiro – PMDB**

**Márcia Regina Eggert Soares – PSDB**

**Osni Ocker – PR**

**Thomaz Willam Palma Sohn – PP**